



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO N° 216/2015

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CNPJ:
05.070.404/0001-75 SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E GRUPO FAMILIAR RURAL,
NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI
FEDERAL N° 8.666/93.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, com CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta cidade à travessa Vereadora Virgulina Coelho n° 1145 – São Luiz II, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.070.404/0001-75, neste ato representado por seu Secretario Municipal de Educação o Sr. **ROBSON CARNEIRO QUEIRÓS**, e por outro lado os fornecedores do grupo informal: **Jose Lino de Souza** CPF: 244.668.401-72, doravante denominados CONTRATADOS fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução n° 38 do FNDE, de 16/07/2009, e suas alterações, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/15, de acordo com a chamada pública n°. 001/15, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início de entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2015.

5.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a chamada pública nº. 001/2015.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a) Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO receberá o valor mencionado no quadro abaixo.

b)

1- Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP	4-Produto	5-Unidade	6-Quantidade	7-Preço Proposto	8-Valor Total
José Lino de Souza	24466840172	INMB0005 000003360 61212	Polpa Acerola	kg	400	7,00	2.800,00
			Polpa de cajá	Kg	500	7,00	3.500,00
			Polpa de Abacaxi	Kg	1000	7,00	7.000,00
			Mandioca	kg	900	4,00	3.600,00
			Polpa de Goiaba	kg	200	7,00	1.400,00
			Polpa de Caju	kg	200	7,00	1.400,00
Valor total							19.700,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.0251.2 – 058 PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO ENQUANTO HOVER PENDENCIA de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, devera pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Nos casos de inadimplência da CONTRANTE, proceder-se-á conforme o §1º, do art.20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2011 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico–financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 001/2015, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2011, pela Lei nº.11.947, de 16/06/2011 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CNPJ.: 05.070.404/0001-75
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro 2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia-Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Araguaia-PA, 26 de Maio de 2015.

ROBSON CARNEIRO QUEIRÓS
Secretário Municipal de Educação

Jose Lino de Souza
CPF: 244.668.401-72

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.